

podrá ultrapassar a quantia de rs. 8:000,000 (oito contos de réis).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei imediatamente em vigor. Publique-se e Cumpra-se. Birigui, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal (a) Gumerindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Cassarelli. Mandado registrar na mesma data, por mim, Antonio Cassarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo. —

Lei nº 15 de 11 de Dezembro de 1936. Estabelece bases para a concessão de isenção de determinados impostos e taxas municipais relativos à construção e funcionamento de frigoríficos na cidade ou no município. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - A qualquer particular, firma, empresa ou companhia de comprovada idoneidade econômica, que construir e fizer funcionar nesta cidade ou no município, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação da presente lei, um estabelecimento frigorífico, com todos os requisitos modernos exigidos para essa espécie de indústria, será concedida isenção de todos os impostos e taxas municipais, presentes e futuros, pelo prazo de dez (10) annos, a excepção da taxa de matança de gado que fizer abater no Matadouro e da respectiva taxa de transporte nos veículos da Prefeitura. Art. 2º - É obrigatória a matança no Matadouro Municipal de todo o gado bovino, suíno, lanigero ou caprino, que se destinar ao frigorífico que se instalar na cidade ou no município, observadas no caso as demais disposições do Código de Posturas que regem o assumpto. Art. 3º - A concessão a que se refere o art. 1º acima, será effectivada mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, nesse sentido, e depois de constatado por esta que o estabelecimento está em condições técnicas de receber o gado pretendido. Art. 4º - Da isenção

prevista na presente lei, o Sr. Prefeito Municipal dará ao interessado, que a obtiver, o certificado ou outro meio legal que faça a necessaria prova, conforme autorização que lhe fua concedida, respectados os prazos nella estabelecidos. Art. 1.º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor logo após a sua publicação. Publique-se e Cumpra-se. Birigui, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumercindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. Mandada registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo. —

Lei n.º 16, de 31 de Dezembro de 1936 - Modifica para rs. 12:320\$000 (doze contos, trezentos e vinte mil réis) o limite global estabelecido pela Lei n.º 14, de 11 de Dezembro deste anno, para transference de saldos de umas para outras verbas do orçamento municipal vigente. O cidadão Gumercindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinaria, de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º - Fica modificado para rs. 12:320\$000 (doze contos, trezentos e vinte mil réis) o limite global estabelecido pela Lei n.º 14, de 11 de Dezembro deste anno, dos saldos de verbas do orçamento municipal vigente que poderão ser transferidos pelo Poder Executivo Municipal, para reforço de outras verbas do mesmo orçamento, que necessitam de supplemento para encerramento das contas do presente exercicio.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei immediatamente em vigor. Publique-se e Cumpra-se. Birigui, 31 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumercindo Paiva Castro. Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. Mandada registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo. —